



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13438/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 04197/15

01. Origem: Paraíba Previdência

02. Nome do Beneficiário: *Damião Zelo de Gouveia Neto* **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Iuzia Maria de Souza Gouveia*

3.2. Cargo: *Assistente de Administração*

3.3. Matrícula: *149.472-4*

3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Saúde*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Estado, de 13 de julho de 2014.*

05. Relatório da DIAPG: *Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou incorreção na grafia do nome da beneficiária, no ato de concessão do benefício, recomendando à notificação do gestor previdenciário para a retificação necessária. Anexada aos autos portaria retificada, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - Nº 368, de fl. 03, do documento nº 40260/14.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 03, do documento nº 40260/14, em nome de **Damião Zelo de Gouveia Neto**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO